



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2026**

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Cairu**, Estado da Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**, 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representada neste ato pelo Secretário, Senhor **MAURÍCIO SENA GOMES BORGES**, torna público a **Intenção de contratar**, mediante Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **empresa de engenharia especializada na execução de demolição de casas em zona de risco geológico na comunidade do Campinho no Município de Cairu, Estado da Bahia, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto**, no valor global estimado de **R\$ 44.291,67 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**, conforme especificações técnicas, planilhas de serviços e demais documentos integrantes do Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação, **a seleção da proposta será pelo critério de menor preço global**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. O orçamento estimativo foi elaborado com base em composições de custos oriundas de sistemas de referência de abrangência nacional e estadual, tais como SINAPI – 06/2026, SBC – 07/2026 e ORSE – 04/2026, adotando-se critérios de compatibilidade técnica e econômica, observadas as peculiaridades locais e as boas práticas de engenharia.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: Dia 12 de agosto de 2026.**

**Critério de Seleção:** Menor preços Global, observando-se os limites unitários.

O termo de referência da dispensa encontra-se anexo a este aviso.

A proposta deverá ser entregue na Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000 das 8h às 17h, ou pelo e-mail: [propostas.contratacoes@cairu.ba.gov.br](mailto:propostas.contratacoes@cairu.ba.gov.br).

Cairu - Bahia, 07 de agosto de 2026.

**MAURÍCIO SENA GOMES BORGES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXI, “a” da Lei n. 14.133/2021 e art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia especializada na execução de demolição de casas em zona de risco geológico na comunidade do Campinho, Distrito do Morro de São Paulo no Município de Cairu, Estado da Bahia, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações técnicas, planilhas de serviços e demais documentos integrantes deste instrumento. O orçamento estimativo foi elaborado com base em composições de custos oriundas de sistemas de referência de abrangência nacional e estadual, tais como SINAPI – 06/2026 e ORSE – 04/2026, adotando-se critérios de compatibilidade técnica e econômica, observadas as peculiaridades locais e as boas práticas de engenharia.

**2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA PARA CONTRAÇÃO**

2.1. A área de intervenção está localizada na Comunidade do Campinho, Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu, Estado da Bahia. O local caracteriza-se por ocupação consolidada em encosta de elevada declividade, com solo predominantemente argiloso e intenso processo erosivo, apresentando instabilidade geológico-geotécnica classificada como Risco Muito Alto (R4). Trata-se de uma encosta dinâmica, sujeita à evolução contínua dos processos erosivos, o que demanda cuidados especiais durante a execução dos serviços.

2.2. Existem edificações que apresentam fundações parcialmente expostas em decorrência da perda de suporte do maciço de solo, sendo necessária a execução prévia de escoramento provisório para garantir a estabilidade da estrutura durante a demolição, reduzindo o risco de colapso não controlado e preservando a segurança dos trabalhadores e das edificações vizinhas.

2.3. Além disso, o acesso ao local é restrito, dificultando a movimentação de equipamentos e a retirada dos resíduos provenientes da demolição, sendo necessário o transporte do entulho por vias estreitas até pontos de apoio. Soma-se a isso o fato de a área estar localizada a uma distância considerável do centro de Morro de São Paulo, fator que impacta diretamente a logística, o transporte de materiais, equipamentos e resíduos, bem como os custos e o prazo de execução dos serviços.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO OBJETO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.

3.2. A contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, Parágrafo VIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei n. 14.133/2021).**

4.1. Diante da necessidade justificada no item 2 deste Termo de Referência, a solução mais eficiente para o atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a execução da demolição de casas em zona de risco geológico na comunidade do Campinho, incluindo todos os serviços técnicos necessários à sua execução, tais como escoramento, demolição e remoção de resíduos gerado pelo serviço.

4.2. A solução proposta configura-se como medida técnica adequada para eliminar a situação de risco geológico-geotécnico identificada na Comunidade do Campinho, garantindo a segurança da população, dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços e das edificações vizinhas, além de mitigar riscos ambientais decorrentes da continuidade do processo erosivo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

4.3. Conforme constatado no Laudo Técnico de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura (SEINFRA), as edificações encontram-se inseridas em área classificada como Risco Muito Alto (R4), apresentando processo erosivo ativo, perda de suporte do maciço de solo, exposição de fundações e elevado potencial de colapso, inexistindo viabilidade técnica, ambiental, urbanística e jurídica para sua permanência ou para a execução de obras permanentes de estabilização.

4.4. Diante da iminência de agravamento das condições da encosta, especialmente durante períodos de precipitação, e do risco à vida e à integridade física dos ocupantes, das edificações vizinhas e de terceiros, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

4.5. A realização de procedimento licitatório convencional, no presente caso, poderia acarretar atraso incompatível com a urgência da demanda, ampliando o risco de ocorrência de colapso das edificações e de acidentes com potencial de danos humanos e materiais. Assim, a contratação direta limitar-se-á ao estritamente necessário para a execução das demolições, observando a definição precisa do objeto, a justificativa dos preços, a seleção de empresa tecnicamente habilitada e o atendimento aos demais requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

### **5.1. Sustentabilidade Ambiental**

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade ambiental pela execução dos serviços de engenharia, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos competentes, respondendo pela correção, mitigação ou compensação de eventuais danos ambientais que venham a ocorrer em decorrência de suas atividades.

**5.1.2.** Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes ambientais e de sustentabilidade:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados conforme legislação vigente;
- Emprego de equipamentos e métodos que minimizem ruídos, vibrações e emissões atmosféricas, especialmente em áreas próximas a comunidades;
- Execução dos serviços de modo a evitar processos erosivos, assoreamento e impactos ao entorno;
- Observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis.

### **5.2. Subcontratação e Participação de Empresas em Consórcio**

Não será admitida a subcontratação do objeto, bem como a participação de empresas em regime de consórcio, considerando o escopo específico e a natureza dos serviços a serem executados.

### **5.3. Garantia da Contratação**

Não será exigida garantia contratual, em razão da modalidade de contratação adotada e das características do objeto.

### **5.4. Vistoria Técnica**

**5.4.1.** A visita técnica ao local de demolição terá caráter facultativo, ficando a critério das empresas interessadas, com a finalidade de proporcionar melhor conhecimento das condições locais, geológicas, logísticas e operacionais relacionadas à execução do objeto.

**5.4.2.** Para fins de habilitação, não será obrigatória a realização de visita técnica, admitindo-se, em substituição, a apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento às exigências deste Termo de Referência e demais documentos correlatos, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação posterior de desconhecimento das condições de execução do objeto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**5.4.3.** Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável da Administração, em data e horário definidos, sendo emitida declaração ou atestado comprobatório às empresas que a realizarem, para fins de instrução do processo administrativo, quando solicitado.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço – OS, emitida pela unidade solicitante do município de Cairu/BA.
- 6.2. Os serviços serão prestados em estrita obediência às especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nas planilhas de referência de serviços e insumos e devem obedecer às Normas Técnicas, padrões de segurança e legislações vigentes.
- 6.3. A gestão, autorização, acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados pela contratada serão feitos pelo fiscal da SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura.
- 6.4. O prazo para execução dos serviços demandados foi fixado em conformidade com a necessidade premente do município e previa concordância da contratada, estando estritamente de acordo com as especificações deste documento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar falhas na execução do serviço ou esta estiver em desacordo com as especificações acordadas.
- 6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)**

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/21)**

- 8.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este Termo de Referência.
- 8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.
- 8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

8.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SIAFIC ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de fornecimento dos materiais;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecedor, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)**

9.1. O fornecedor será selecionado baseado na qualificação técnica e notória especialização para este fim.

9.2. A presente contratação será formalizada **por dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, abrangendo a execução integral do objeto, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições definidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.3 Após a identificação, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação, compreendendo as exigências **(i)** jurídica, **(ii)** técnica, **(iii)** fiscal, social e trabalhista, e **(iv)** econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a execução dos serviços está prevista para o período de 4 (quatro) meses, contados da emissão da ordem de início.

**9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cópia autêntica dos Documentos Pessoais (documento de identificação pessoal com foto em perfeita condição de leitura e CPF do(s) sócio(s) da empresa, devidamente atualizada.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**9.1.1.1. COMPROVAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

- a) **Comprovação de Registro ou inscrição da empresa** licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- b) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da contratada, relativos à execução de serviços de engenharia compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados referentes a serviços executados de forma concomitante.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

c) Deverá ser comprovado que a empresa detém responsabilidade técnica por serviços devidamente registrados no conselho profissional competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, de características semelhantes ao objeto da contratação, demonstrando os seguintes itens:

| Item | Serviços a serem comprovados:              |
|------|--------------------------------------------|
| 01   | Demolição de estruturas em concreto armado |

**9.1.1.2. COMPROVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**

- a) **Comprovação de Registro ou inscrição do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s)** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- b) O licitante deverá indicar minimamente para composição de equipe, **01 engenheiro civil na função de coordenador das atividades**, com classificação sênior – experiência superior a 10 anos – e experiência e/ou especialização em infraestrutura aeroportuária.
- c) Comprovação de vinculação dos profissionais indicados em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta.
- d) Comprovação de que tal(is) profissional(is) detêm atestado de responsabilidade técnica de serviço devidamente registrado no conselho profissional competente e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, de características semelhantes ao objeto da licitação, demonstrando os seguintes itens:

| Item | Serviços a serem comprovados:              |
|------|--------------------------------------------|
| 01   | Demolição de estruturas em concreto armado |

- a) A comprovação de vinculação dos profissionais indicados em seu quadro permanente poderá ser feita mediante apresentação do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, ou por comprovação de que esteja vinculado como responsável técnico da licitante no conselho competente ou que tenha vínculo trabalhista ou seja sócio-gerente, diretor ou dirigente da empresa licitante.
- b) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- c) A Comprovação da capacitação técnico-profissional e operacional, se dará mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

**9.1.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b) **Inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A prova de inscrição específica no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, será suprida por outros documentos que conste o referido número.
- d) Prova de **Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de **Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

**9.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

a) **Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

b) As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autêntica.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10. PARCELAS DE RELEVÂNCIA**

a) A Comprovação da capacitação técnico-profissional, se dará mediante apresentação de:

a.1. Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

a.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

a.3. Os serviços destacados como de maior relevância e suas quantidades correspondem a aproximadamente 50% do total estimado no contrato anterior e devem ser devidamente comprovados. Os serviços são:

| PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA               |       |        |
|--------------------------------------------|-------|--------|
| SERVIÇOS                                   | UNID. | QUANT. |
| Demolição de estruturas em concreto armado | m³    | 53,77  |

**11. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

11.1. A presente contratação será realizada na modalidade de **Dispensa de Licitação**, consoante ao disposto no Inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo escopo do serviço abrangerá os serviços descritos a seguir cujo detalhamento técnico encontra-se disposto no **ANEXO I** desse Termo de Referência.

11.1.1. Obras e serviços de engenharia para demolição de casas em zona de risco geológico na comunidade do Campinho, Distrito do Morro de São Paulo, Município de Cairu, Estado da Bahia, contendo:

- 1) Serviços de demolição
  - a. Demolição de estrutura de concreto armado;
  - b. Demolição de alvenarias;
  - c. Demolição de alvenaria de taipa
  - d. Escoramento da fundação;
  - e. Remoção de entulho.

**12. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

12.1. Pela natureza do objeto, a estimativa de quantidade e valor global do município foi feita pela SEINFRA - Secretaria de Planejamento Urbano e Infraestrutura, após análise das experiências de contratos anteriores com esta natureza e considerado previsão de serviços a serem eventualmente contratados.

12.2. O valor global estimado, considerando o **1 meses de vigência do contrato é de R\$ R\$ 44.291,67 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).**

**13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Complexo Administrativo Diogo Magalhães -Praça Marechal Deodoro, nº 03, 1 andar-centro  
CEP: 45.420-000 Cairu – Bahia.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026 página 7/20



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

- 13.1. A aceitação da proposta apresentada será pelo critério de “**DISPENSA DE LICITAÇÃO**” ofertado sobre as tabelas referenciais citadas acima, admitindo-se, no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 13.2. Será adotado um BDI referencial para o objeto de acordo com o modelo matemático simplificado proposto em anexo.
- 13.3. A licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais, conforme anexo.
- 13.4. Segue também em anexo as composições próprias.
- 13.5. Finalizada a etapa de aceitabilidade da proposta de preços, demonstrada a efetiva exequibilidade dos preços ofertados, apresentando a composição de custo unitário dos serviços descritos na Planilha Orçamentária do ANEXO II, indicado com aplicação linear do desconto em todos os itens, propostas com composições apresentadas com desconto diferente do ofertado serão desclassificadas.

**14. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**Gestão:**

Maurício Sena Gomes Borges  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura  
E-mail: seinfra@cairu.ba.gov.br  
Tel. 75 98876 3395

**Fiscalização:**

Maurício Sena Gomes Borges  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura  
E-mail: seinfra@cairu.ba.gov.br  
Tel. 75 98876 3395

João Victor Correia da Silva  
Diretor Adjunto de Projetos e Infraestrutura  
E-mail: seinfra@cairu.ba.gov.br  
Tel. 75 99700 2024

**15. FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**16. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

16.1. O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

- 16.1.2 Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- II - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.
- III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

V - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

## **17. GESTOR DO CONTRATO**

17.1. Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)**

18.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este Termo de Referência.

18.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

18.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

18.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SIAFIC ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- h) O prazo de validade;
- i) A data da emissão;
- j) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- k) O período de fornecimento dos materiais;
- l) O valor a pagar; e
- m) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- n) É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecedor, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

IV) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

19.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

19.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

19.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

19.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o Contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual.

20.2. O prazo de execução do presente processo será de 04 (quatro) meses.

20.3. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

20.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.

20.5. A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora após o certame, para confirmação de funcionamento ("PORTAS ABERTAS"), condição essencial para homologação e contratação.

## **21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)**

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação:

| UNIDADE GESTORA | FONTE               | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA/NATUREZA DA DESPESA |
|-----------------|---------------------|-------------------|-----------------------------------------|
| 17/01           | 500/720/753/704/501 | 1.057             | 33.90.39.00.00.000                      |

## **22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.**

Nome: João Victor Correia da Silva  
CPF: 072.730.775-42  
Telefone: 75 99700 2024  
E-mail: [seinfra@cairu.ba.gov.br](mailto:seinfra@cairu.ba.gov.br)

## **23. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**  
Coordenação: Maurício Sena Gomes Borges  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura  
E-mail: [seinfra@cairu.ba.gov.br](mailto:seinfra@cairu.ba.gov.br)  
Tel. 75 98876 3395



ANEXO I

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**1. ESCOPO DO PROJETO**

Este Projeto abrange obras e serviços de engenharia para demolição de casas em zona de risco geológico, contendo:

**1) Serviços de demolição**

- a. Demolição de estrutura de concreto armado;
- b. Demolição de alvenarias;
- c. Demolição de alvenaria de taipa
- d. Escoramento da fundação;
- e. Remoção de entulho.

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

2.1. O presente Projeto Básico abrange a execução e o desenvolvimento dos serviços necessários para o processo de demolição das residências, conforme orçamento.

2.2. O projeto deverá assegurar condições adequadas de operação e controle ambiental, observando as características locais, as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia, de forma a minimizar impactos ambientais e reduzir a geração de resíduos sólidos.

**2.3. Serviços de Demolição**

Descrição Técnica: Demolição de estruturas de concreto convencional e de taipa.

Metodologia: Marteleto elétrico e manual.

Normas Aplicáveis: NR-01; NR-06; NR-12; NR-18; NR-21.

Unidade de Medição: Metro cúbico.

**3. CRITÉRIOS GERAIS**

3.1. Todos os serviços deverão atender integralmente às normas da ABNT (NBR 6118 e NBR 6122), às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e à legislação ambiental vigente.

3.2. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART.

3.3. A medição dos serviços será realizada conforme empreitada por preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

**ANEXO II**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| PLANILHA ORÇAMENTARIA |             |         |                                                                                                             |     |       |            |                   |                   |
|-----------------------|-------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------|-------------------|-------------------|
| ITEM                  | BANCO       | CÓDIGO  | DESCRIÇÃO                                                                                                   | UND | QUANT | R\$<br>UNT | R\$ UNT<br>C/ BDI | PÇ TOTAL<br>(R\$) |
| 1.1                   | 97626       | SINAPI  | DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023          | m³  | 11,94 | 670,02     | 830,08            | 9.910,97          |
| 1.2                   | 104790      | SINAPI  | DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023  | m³  | 5,6   | 139,31     | 172,59            | 966,50            |
| 1.3                   | 97629       | SINAPI  | DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | m³  | 11,2  | 125,09     | 154,97            | 1.735,66          |
| 1.4                   | 97622       | SINAPI  | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023                   | m³  | 54    | 66,67      | 82,59             | 4.459,86          |
| 1.5                   | 4800        | ORSE    | DEMOLIÇÃO DE PAREDE EM PAU-A-PIQUE                                                                          | m³  | 31,2  | 43,84      | 54,31             | 1.694,47          |
| 1.6                   | 30          | ORSE    | DEMOLIÇÃO DE MADEIRAMENTO EM COBERTURAS COM TELHAS CERÂMICAS                                                | m²  | 96    | 28,45      | 35,24             | 3.383,04          |
| 1.7                   | 022870      | SBC     | DEMOLICAO MANUAL PISO ARGAMASSA CIMENTO/AREIA ENTRE 5 E 8CM                                                 | m²  | 258   | 22,30      | 27,62             | 7.125,96          |
| 1.8                   | COMP<br>001 | PRÓPRIO | GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV                    | mês | 1     | 3.479,49   | 4.310,74          | 4.310,74          |
| 1.9                   | 21033       | SBC     | ESCORAMENTO EM PRANCHOES DE MADEIRA DE LEI ATE H-4,0m                                                       | m   | 3     | 1.127,16   | 1.396,43          | 4.189,29          |
| 1.10                  | 10040       | ORSE    | COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO                                                                           | t   | 324,3 | 16,22      | 20,09             | 6.515,18          |
|                       |             |         | <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                          |     |       |            |                   | <b>44.291,67</b>  |





ANEXO V  
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2026

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA.

Diretoria de Contratação  
Att. Responsável

Em atendimento ao Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia especializada na execução de demolição de casas em zona de risco geológico na comunidade do Campinho no Município de Cairu, Estado da Bahia**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentamos proposta financeira conforme abaixo:

.....

Declaramos que em relação a proposta ora apresentada:

- ✓ Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
- ✓ Nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos do fornecimento do objeto deste processo, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente, inclusive, as despesas com os profissionais envolvidos tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações em função de eventuais erros, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para completa execução do contrato.
- ✓ Nossa proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ Que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para fornecimento dos produtos
- ✓ Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por todo o período de execução do contrato, até o prazo máximo de -- meses a contar da data de apresentação da proposta de preços, que será a mesma data de abertura da licitação.
- ✓ O nosso preço global foi elaborado de acordo com os valores indicados nesta proposta totalizando o valor GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_);
- ✓ Os produtos serão entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2026

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA  
Diretoria de Contratação

Objeto: **contratação de empresa de engenharia especializada na execução de demolição de casas em zona de risco geológico na comunidade do Campinho no Município de Cairu, Estado da Bahia**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:  
ENDEREÇO:

1- DECLARO que a empresa proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a empresa proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3- DECLARO que a empresa proponente se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas constantes do item 8 do Termo de Referência.

4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins referidos no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a proponente não possui em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Cairu - BA.

5- DECLARO para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura com a proponente, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico ou telefone (whatsapp):

E-mail: Telefone:

Caso altere o citado e-mail/telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Gestor de Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 702 de 06/08/2021, pelo **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA** Senhor **MAURÍCIO SENA GOMES BORGES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 08.XXX.XXX-38, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 929.XXX.XXX-49

**CONTRATADA:** .....

**REPRESENTANTE LEGAL:** .....

Têm entre si como justo e contratado mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - contratação de empresa de engenharia especializada na execução de demolição de casas em zona de risco geológico na comunidade do Campinho no Município de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e, ainda em concordância com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse apresentada na forma de anexo único ao presente.

1.1 Descrição dos serviços:

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL:** Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO** – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº xx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo nº 470/2026, datado de 06/08/2026, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Instrumento vigorará por 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.

3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.4. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

| UNIDADE GESTORA | FONTE               | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA |
|-----------------|---------------------|-------------------|------------------------------------------|
| 17/01           | 500/720/753/704/501 | 1.057             | 33.90.39.00.00.000                       |

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O Município de Cairu promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.

4.1. O Município de Cairu promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá o Município de Cairu deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.



4.4. Caso o Município Cairu não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)^{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

4.6 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

### **5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- As licenças deverão ser instaladas/disponibilizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- As licenças deverão ser instaladas/disponibilizadas na Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano, localizada no endereço: Rua Barão Homem de Melo, CEP 45.420-000, no bairro do Centro, na Cidade de Cairu, Bahia.
- Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a SEINFRA: por meio eletrônico <[seinfra@cairu.ba.gov.br](mailto:seinfra@cairu.ba.gov.br)> e/ou pelo telefone 75 3653-2151.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**a) A Gestão do presente contrato será exercida pelo senhor MAURÍCIO SENA GOMES BORGES, devendo dentre as atribuições previstas para a gestão realizar os seguintes procedimentos:**

- a.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
  - a.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - a.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
  - a.1.3. aos depósitos do FGTS; e
  - a.1.4. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- a.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- a.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS

**b) A fiscalização técnica exigida pelo CREA/BA será exercida através do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura, o senhor Maurício Sena Gomes Borges e João Victor Correia da Silva, Diretor Adjunto de Projetos e Infraestrutura, a quem incumbirá:**

- b.1. Proceder com o registro
- b.2. Avaliar constantemente a execução do objeto;
- b.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- b.4. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada
- b.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



b.6. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato.

b.7. Aprovar os boletins de medição e encaminhá-los juntamente com as faturas para providências relativas ao pagamento.

**c) A fiscalização Administrativa do contrato se dará através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura sob a responsabilidade direta do servidor Jorimar Jorge Souza Britto com poderes para:**

c.1. Comunicar à Gestão do Contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, sugerindo prazos para que a Contratada adote as providências para que as mesmas sejam regularizadas;

c.2. Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens constantes neste contrato;

c.3. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.4. receber os boletins de medição acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), certidões de regularidade fiscal e trabalhista e encaminhar para a fiscalização Técnica

**CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO**

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -** A empresa CONTRATADA será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

9.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

9.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

9.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

9.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 62 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

9.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

9.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

a) Na hipótese do item 5.10, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

9.11. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte do fornecimento decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA





**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações do Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
    - a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
    - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
    - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)





11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cidade, data

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: CPF:

Nome: CPF: